



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.651/08

“Dispõe sobre condição para concessão de parcelamento e pagamento de débitos fiscais, junto à Fazenda Pública Municipal objeto da Lei nº 1.502/05, especificamente para o projeto “Movimento pela Conciliação” do Poder Judiciário”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir o valor da multa para 10% sobre o principal objeto do inciso II e excluir os juros objeto do inciso IV, todos do Artigo 3º da Lei nº 1.502/05 e tornar sem efeito o pagamento inicial de 20% do valor total de dívida objeto do Artigo 4º da Lei nº 1.502/05.

Art. 2º - Referida condição é específica para participação da Municipalidade, com o acervo do seu executivo fiscal, no “Movimento de Conciliação” promovido pelo Poder Judiciário local, a ser realizado durante o mês de dezembro de 2008, devendo, portanto, sua validade ter vigência somente até o dia 31 do referido mês.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 25 de novembro de 2008

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal